JIF Infra - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Privado

(CNPJ 57.133.534/0001-03)

Demonstrações contábeis acompanhadas do
Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de maio de 2026

JIF Infra - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Privado

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	10

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:
Cotistas e Administrador do
JIF Infra - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Privado
(Administrado por Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **JIF Infra - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Privado** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de maio de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **JIF Infra - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Privado** em 31 de maio de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Enquadramento da carteira do Fundo

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 6.6, a qual informa que em 31 de maio de 2026, a carteira de direitos creditórios do Fundo representa 0,00% do seu patrimônio líquido, percentual este inferior ao mínimo exigido. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e valorização do saldo relativo a direitos creditórios

Conforme demonstração da posição financeira, no exercício findo em 31 de maio de 2026 o Fundo possui parte significativa de seu patrimônio líquido representado por saldo de direitos creditórios provenientes de reembolso de despesa com estruturação de debêntures, registrado e atualizado conforme critérios previstos em instrumento particular pactuado entre emissor e debenturistas.

De acordo com a nota explicativa nº 20, o referido saldo não foi realizado em sua data de vencimento, estando em processo de negociação entre as partes envolvidas, conforme detalhado na referida nota.

Assim, considerando a relevância do valor envolvido e as tratativas existentes relacionadas ao seu recebimento, cuja conclusão depende da finalização do processo de negociação, consideramos este como o principal assunto de auditoria a comunicar em nosso relatório.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) leitura da escritura das debentures; (ii) recálculo do montante a receber com base nas premissas descritas no referido documento; (iii) análise dos documentos e demais evidências que suportam a recuperabilidade do ativo; e (iv) avaliação das divulgações realizadas nas notas explicativas.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas e suficientes para suportar a existência e valorização do saldo relativo a direitos creditórios, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

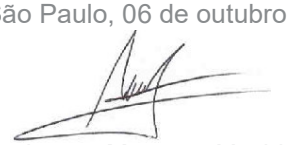
Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 06 de outubro de 2026.



Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

JIF INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 57.133.534/0001-03
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Jive High Yield Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 07.170.960/0001-49

Demonstração da posição financeira
Em 31 de maio de 2026 e de 2025
(Em milhares de Reais - R$)

		2026		2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**24**	**2,18**	**18.122**	**23,76**
Disponibilidades		**-**	**-**	**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	9	-	-	1	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		**24**	**2,18**	**18.121**	**23,76**
Daycoval Títulos Públicos I F.I.F.		24	2,18	18.121	23,76
Instrumentos financeiros	**5**	**-**	**-**	**15.431**	**20,24**
Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	5.1	**-**	**-**	**15.431**	**20,24**
Telecom Bank I F.I.D.C. RL		-	-	15.431	20,24
Direitos creditórios	**6**	**-**	**-**	**42.701**	**56,00**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**-**	**-**	**42.701**	**56,00**
A vencer	6.3 / 6.4	-	-	42.701	56,00
Outros valores e bens		**1.085**	**98,73**	**12**	**0,02**
Direitos creditórios a receber	6.3 / 6.4	1.079	98,18	-	-
Despesas diferidas		6	0,55	12	0,02
Total do ativo		**1.109**	**100,91**	**76.266**	**100,02**
Passivo					
Valores a pagar		**10**	**0,91**	**10**	**0,02**
À sociedade administradora e custodiante (*)	**9**	9	0,82	8	0,02
Demais valores		1	0,09	2	-
Total do passivo		**10**	**0,91**	**10**	**0,02**
Patrimônio líquido	**12**	**1.099**	**100,00**	**76.256**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**1.109**	**100,91**	**76.266**	**100,02**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 9).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

JIF INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 57.133.534/0001-03
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Jive High Yield Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 07.170.960/0001-49

Demonstração do resultado

Para o exercício findo em 31 de maio de 2026 e o período de 06 de setembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025

(Em milhares de Reais - R$)

	Nota	2026	06/09/2024 a 31/05/2025
Resultados		**6.895**	**14.401**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**5.452**	**12.777**
Resultado com direitos creditórios	6.4	5.452	12.777
Cotas de fundos de investimento	**4 / 5**	**1.422**	**1.624**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	5.1	728	695
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	**4**	694	929
Resultados diversos		**21**	**-**
Outras rendas operacionais		21	-
Encargos		**(164)**	**(90)**
Despesas da Administração	**14**	**(102)**	**(57)**
Remuneração da Administração	(a)	(78)	(46)
Remuneração da Controladoria	(b)	(24)	(11)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(27)**	**(15)**
Taxa de fiscalização CVM		(16)	(2)
Taxa CETIP		(9)	(8)
Taxa ANBIMA		(2)	(5)
Despesas diversas		**(20)**	**-**
Outras despesas operacionais		(20)	-
Despesas de serviços técnicos especializados		**(15)**	**(15)**
Auditoria externa		(15)	(15)
Despesas de publicações		**-**	**(3)**
Publicações e correspondências		-	(3)
Resultado líquido do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**6.731**	**14.311**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

JIF INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO

CNPJ: 57.133.534/0001-03

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

(Gerido pela Jive High Yield Gestão de Recursos Ltda.)

CNPJ: 07.170.960/0001-49

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Para o exercício findo em 31 de maio de 2026 e o período de 06 de setembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025

(Em milhares de Reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	2026	06/09/2024 a 31/05/2025
Patrimônio líquido no início do exercício/período	**12**	**76.256**	**-**
Representado por 606.415,4752 cotas a R$ 125,7482 cada		76.256	-
Representado por 0,0000 cotas a R$ - cada		-	-
Resultado líquido do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**6.731**	**14.311**
Cotas subscritas no exercício/período	**11**	**19.028**	**134.500**
134.608,9927 cotas	(a)	19.028	-
1.209.137,1767 cotas	(a)	-	134.500
Cotas resgatadas no exercício/período	**11**	**(100.916)**	**(72.555)**
734.064,6500 cotas	(b)	(100.916)	-
602.721,7015 cotas	(b)	-	(72.555)
Decréscimo/acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**(81.888)**	**61.945**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**12**	**1.099**	**76.256**
Representado por 6.959,8179 cotas a R$ 157,8694 cada		1.099	-
Representado por 606.415,4752 cotas a R$ 125,7482 cada		-	76.256

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

JIF INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO
CNPJ: 57.133.534/0001-03
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Jive High Yield Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 07.170.960/0001-49

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para o exercício findo em 31 de maio de 2026 e o período de 06 de setembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025
(Em milhares de Reais - R$)

	Nota	2026	06/09/2024 a 31/05/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Venda de direitos creditórios	6.4	60.115	55.175
(+) Recebimento de juros de direitos creditórios	6.4	6.969	2.666
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	**4**	694	929
(+) Resgate de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	5.1	20.399	3.241
(+) Recebimento de amortização de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	5.1	760	1.398
(-) Compra de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	5.1	(5.000)	(19.375)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria de lastro		-	(3)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(2)	(5)
(-) Pagamento de taxa CETIP		(9)	(8)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(10)	(13)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria externa		(14)	(14)
(-) Pagamento de taxa de controladoria		(24)	(10)
(-) Pagamento de taxa de administração		(78)	(39)
(-) Compra de direitos creditórios	6.4	(20.010)	(87.765)
Caixa líquido das atividades operacionais		**63.790**	**(43.823)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**11**		
(+) Subscrição de cotas	(a)	19.028	134.500
(-) Resgate de cotas	(b)	(100.916)	(72.555)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(81.888)**	**61.945**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(18.098)**	**18.122**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	**4**	18.122	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	**4**	24	18.122
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(18.098)**	**18.122**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício/período		**6.731**	**14.311**
Redução/(aumento) de direitos creditórios		42.701	(42.701)
Aumento de outros passivos		-	10
Redução/(aumento) de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios	5.1	15.431	(15.431)
(Aumento) de outros ativos		(1.073)	(12)
Caixa líquido das atividades operacionais		**63.790**	**(43.823)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O JIF Infra - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Privado ("Fundo") foi constituído em 03 de setembro de 2024, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, e iniciou suas atividades em 06 de setembro do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores qualificados ("investidores autorizados"), nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do JIF Infra - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Privado ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade ilimitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime aberto e destinada aos investidores autorizados, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios e nas cotas investidas, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, de suas partes relacionadas ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador" e "Custodiante") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Jive High Yield Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 06 de outubro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis materiais

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação; e
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

(iv) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício em "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios".

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

A provisão é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco, observando as características de cada fundo de investimento e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de maio de 2026 e de 2025:

	2026		
Ativos – sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	-
Cotas de fundo de investimento (**)	1.835,2679	13	24
Total		**13**	**24**

	2025		
Ativos – sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.597,6196	11.343	18.121
Total		**11.343**	**18.122**

(*) Em 31 de maio de 2026, a Classe possui o montante inferior a R$ 1 (R$ 1 em 2025) representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 31 de maio de 2026, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 694 (R$ 929 no período de 06 de setembro de 2024 [data de início das atividades da Classe] a 31 de maio de 2025).

5. Instrumentos financeiros

5.1 - Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios

Em 31 de maio de 2025, a Classe mantinha em sua carteira cotas de um único fundo de investimento em direitos creditórios no montante de R$ 15.431 (sem saldo em 2026), detalhado abaixo:

		2025		
Cotas de fundo de investimento	**Ref.**	**Quantidade**	**Valor**	**Prazo de duração**
Telecom Bank I F.I.D.C. RL **(a)**	**(1)**	14.303	15.431	Indeterminado
Total		**14.303**	**15.431**	

Legendas:

(a) Cotas de subclasse sênior de série 3.

- ***Descrição dos investimentos***

Fundo	CNPJ	Administração	Exercício social
(1)	43.721.652/0001-28	ID CTVM S.A.	Setembro

No exercício findo em 31 de maio de 2026, as aplicações em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 728 (R$ 695 no período de 06 de setembro de 2024 [data de início das atividades da Classe] a 31 de maio de 2025).

- ***Movimentações dos investimentos***

As movimentações das aplicações em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios ocorridas no exercício findo em 31 de maio de 2026 e no período de 06 de setembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025 estão demonstradas abaixo:

Descrição	2026	06/09/2024 a 31/05/2025
Saldo inicial	**15.431**	**-**
Aplicações	5.000	19.375
Resgates	(20.399)	(3.241)
Recebimento de amortizações	(760)	(1.398)
Resultado	728	695
Saldo final	**-**	**15.431**

6. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

6.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no item XIII do artigo 2º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, sem prejuízo do investimento indireto por meio da aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que tenham como política de investimento a alocação de recursos em direitos creditórios não-padronizados até o limite de 20% (vinte por cento).

É permitido à Classe adquirir direitos creditórios não performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos cedentes.

A Classe pode adquirir direitos creditórios cujos cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os direitos creditórios sejam performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos cedentes; **(b)** os direitos creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem coobrigação dos respectivos cedentes; e **(c)** os cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os direitos creditórios de que trata este parágrafo não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

A Classe pode, ainda, investir em direitos creditórios devidos pela União, de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças proferidas no curso de ações judiciais movidas contra entes públicos federais, da administração direta ou indireta, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os direitos creditórios não apresentem qualquer impugnação, judicial ou não; e **(b)** os direitos creditórios sejam representados por precatórios expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os direitos creditórios de que trata este parágrafo não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

A cessão dos direitos creditórios à Classe é definitiva, irrevogável e irretratável e transfere à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

6.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe pode somente adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora: **(a)** deverão ter como devedores pessoas físicas ou jurídicas; e **(b)** cuja aquisição ou subscrição seja formalizada por meio da celebração do respectivo documento de aquisição.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório cedido com relação a qualquer critério de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

6.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de maio de 2026 a Classe não possui direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios e em 2025 a Classe possui conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
De 151 a 180 dias	5.815	-	5.815
Acima de 1.080 dias	36.886	-	36.886
Total	**42.701**	**-**	**42.701**
(-) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**42.701**	**-**	**42.701**

- ***Tipo de ativo***

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor**	**A vencer**	**Vencidos**
Debêntures	42.701	42.701	-
Total	**42.701**	**42.701**	**-**

Em 31 de maio de 2026, a Classe mantém registrado o montante de R$ 1.079 mil (sem saldo em 31 de maio de 2025) na rubrica de direitos creditórios a receber, referente ao reembolso da Despesa de Estruturação e Alocação de Capital devida pela Intrepid Investimentos e Participações S.A. ("Emissora" / "Grupo Electra") no âmbito da operação de financiamento.

O saldo original de R$ 1.000 foi pactuado em 19 de dezembro de 2025 com correção monetária equivalente a 100% da Taxa DI, apresentando vencimento contratual em 30 de junho de 2026.

6.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no exercício findo em 31 de maio de 2026 e no período de 06 de setembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025 estão demonstradas abaixo:

Descrição	2026	06/09/2024 a 31/05/2025
Saldo inicial	**42.701**	**-**
Aquisições	20.010	87.765
Vendas	(60.115)	(55.175)
Recebimento de juros de direitos creditórios	(6.969)	(2.666)
Direitos creditórios a receber	(1.079)	-
Resultado	5.452	12.777
Saldo final	**-**	**42.701**

6.5 - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

Durante o exercício findo em 31 de maio de 2026 e o período de 06 de setembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025, o Administrador da Classe não realizou provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios.

6.6 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de maio de 2026, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 0,00% do seu patrimônio líquido, percentual este inferior ao mínimo exigido. O desenquadramento perante à regulação não infere riscos operacionais à Classe, observado que o enquadramento será realizado em período subsequente à data supracitada.

6.7 - Garantias

Em 31 de maio de 2026, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios marcadas na carteira. Os direitos creditórios adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode realizar operações com derivativos nos termos do regulamento, bem como investir em outros fundos de investimento que realizem operações com derivativos. Deste modo, a Classe poderá, direta ou indiretamente, utilizar derivativos para proteção de certos riscos de ativos indiretamente integrantes de sua carteira. Em virtude da possibilidade de utilização de operações com derivativos diretamente ou pelos fundos investidos, a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais decorrentes de tais transações.

O Administrador, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento.

Durante o exercício findo em 31 de maio de 2026 e o período de 06 de setembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

8. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores autorizados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na eventualidade de a Classe vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe, de modo que este possa arcar com suas obrigações. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos cotistas e, em razão da natureza condominial da Classe, os cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual patrimônio líquido negativo, inclusive sem limitação ao valor do capital por eles subscrito. Dessa forma, os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe, nos termos do regulamento.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Estrutura de gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

9. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 31 de maio de 2026, a Classe possui o montante depositado de R$ 1 junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 31 de maio de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e controladoria, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 9. As despesas registradas no exercício findo em 31 de maio de 2026 e no período de 06 de setembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025, a título de taxa de administração e controladoria, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

10. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

11. Emissão e resgate de cotas

As cotas são escriturais e nominais e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no regulamento. O Custodiante é responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas da Classe. A titularidade das cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Custodiante, com base nas informações prestadas pela B3, quando as cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

A responsabilidade dos cotistas é ilimitada, ou seja, não é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, caso o patrimônio líquido seja negativo.

a) Emissão de cotas

Na emissão e integralização de cotas, deve ser utilizado o valor da cota referente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+0), respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo Administrador.

As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

A distribuição das cotas será realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, independentemente de prévio registro na CVM, nos termos da Resolução CVM nº 175/22. É facultado à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e aos cotistas atuais, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

A aplicação de cotas poderá ser efetuada por meio de: **(i)** sistema administrado e operacionalizado pela B3; **(ii)** transferência eletrônica disponível (TED) do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador; **(iii)** outro mecanismo de liquidação ou transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pelo Administrador; ou **(iv)** em ativos financeiros, nos termos Resolução CVM nº 175/22.

Durante o exercício findo em 31 de maio de 2026 e o período de 06 de setembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025, houve a emissão e subscrição das seguintes cotas:

	2026		06/09/2024 a 31/05/2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Única	134.608,9927	19.028	1.209.137,1767	134.500
Total	**134.608,9927**	**19.028**	**1.209.137,1767**	**134.500**

b) Resgate de cotas

A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as cotas podem ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no regulamento ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

As cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento com o rendimento a elas incorporado, mediante solicitação nesse sentido dirigida pelo cotista ao Administrador.

O resgate de cotas ocorrerá mediante: **(i)** conversão das cotas em recursos no dia da efetiva solicitação do resgate (D+0), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pelo Administrador, sem a cobrança de taxas e/ou despesa; **(ii)** o pagamento do resgate deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data da conversão (D+0), apurada nos termos do item *(i)* anterior.

O resgate de cotas poderá ser efetuado em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, nos termos estabelecidos em regulamento, e conforme valor da cota apurado na respectiva data de pagamento do resgate.

Anteriormente à solicitação de resgates de cotas, o respectivo cotista deverá liquidar os valores vencidos e não pagos, inclusive respectivos encargos, que sejam devidos, a qualquer título, pelo titular das cotas, em favor da Classe.

A Classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

O resgate de cotas poderá ser efetuado por meio de: **(i)** sistema administrado e operacionalizado pela B3; **(ii)** transferência eletrônica disponível (TED) do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador; **(iii)** outro mecanismo de liquidação ou transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pelo Administrador; ou **(iv)** em ativos financeiros, nos termos Resolução CVM nº 175/22.

Durante o exercício findo em 31 de maio de 2026 e o período de 06 de setembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025, houve resgate de cotas conforme quadro abaixo:

	2026		06/09/2024 a 31/05/2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante resgatado**	**Quantidade**	**Montante resgatado**
Única	734.064,6500	100.916	602.721,7015	72.555
Total	**734.064,6500**	**100.916**	**602.721,7015**	**72.555**

12. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe é formado por uma única subclasse de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de maio de 2026, a Classe possui 6.959,8179 cotas (606.415,4752 em 2025), conforme demonstrado abaixo:

	2026		2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Única	6.959,8179	1.099	606.415,4752	76.256
Total	**6.959,8179**	**1.099**	**606.415,4752**	**76.256**

13. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Jive High Yield Gestão de Recursos Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar (parte), Torre Norte do Centro Empresarial Mário Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.170.960/0001-49, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.187 de 17 de fevereiro de 2005 (“Gestora”).

c) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

14. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe paga ao Administrador a taxa de administração mínima mensal de R$ 4,50 (quatro mil e quinhentos reais) nos primeiros 6 (seis) meses do Fundo, contados da data de integralização inicial. Do 7º (sétimo) ao 18º (décimo oitavo) mês, a Classe pagou ao Administrador a taxa de administração mínima mensal de R$ 6,50 (seis mil e quinhentos reais).

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de maio de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$ 78 (R$ 46 no período de 06 de setembro de 2024 [data de início das atividades da Classe] a 31 de maio de 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Administração” na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria

A Classe paga ao Custodiante, pela prestação dos serviços de controladoria e custódia, a taxa máxima de custódia equivalente ao valor mínimo mensal de R$ 1,00 (mil reais) nos primeiros 6 (seis) meses do Fundo, contados da data de integralização inicial. Do 7º (sétimo) ao 18º (décimo oitavo) mês, a Classe pagou ao Custodiante o mínimo mensal de R$ 2,00 (dois mil reais).

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de maio de 2026, a despesa de taxa de controladoria foi de R$ 24 (R$ 11 no período de 06 de setembro de 2024 [data de início das atividades da Classe] a 31 de maio de 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Controladoria” na demonstração do resultado.

c) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de gestão, performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, dos serviços de gestão da carteira da Classe, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

15. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de maio de 2026	157,8694	25,54	Não definido.
Período findo em 31 de maio de 2025 (*)	125,7482	25,75	Não definido.

(*) Período de 06 de setembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de maio de 2025.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

16. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica (“come-cotas”) - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica (“come-cotas”), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

17. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

18. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registra-se que, no exercício auditado, o Administrador não contratou da RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. serviços relacionados à Classe além da auditoria independente das demonstrações contábeis, permanecendo preservada a independência do auditor, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Eventos subsequentes

Em 31 de maio de 2026, o Fundo mantinha registrado o saldo a receber de R$ 1.079 referente à Taxa de Estruturação (Commitment Fee) devida pela Intrepid Investimentos e Participações S.A., com vencimento contratual pactuado originalmente para 30/06/2026.

Como evento subsequente à data-base, o não desembolso do referido montante no vencimento decorreu da reestruturação financeira do grupo devedor. Diante disso, a Gestora e a Administração iniciaram tratativas formais de negociação, resultando na elaboração de um Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças firmado com o fiador e coobrigado solidário da operação. O referido instrumento formaliza o reconhecimento do débito, a manutenção da garantia fidejussória solidária e a repactuação do cronograma de liquidação.

Adicionalmente, a recuperabilidade e higidez do crédito permanecem suportadas pela capacidade de suporte patrimonial das usinas operacionais de geração de energia pertencentes ao grupo. A Administração avaliou que as condições existentes na data-base de 31 de maio de 2026 sustentavam a manutenção do valor contábil integral do ativo, não havendo necessidade de constituição de provisão para perdas ou ajustes redutores retrospectivos.

* * *

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável